



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1285/2007

Publicado no Jornal  
Ed (s) Nº

*Bandeiante*  
296 30/03 a 03/04/2007  
*Zevedes*  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, e março de 2007, com exceção a Associação Cordeirense de Folia de Reis que será anual, de acordo com a Lei Orçamentária(LOA), para o exercício financeiro de 2007 e Plano Plurianual de Investimentos(PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Entidade-Subvencionada	Valor
Hospital Antonio Castro	207.500,00
APAE	10.500,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	9.000,00
Lavrinhas Futebol Clube	3.000,00
Associação da Terceira idade-Grupo Jovem de Ontem	3.900,00
Associação Cordeirense de Folias de Reis	8.000,00

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, sendo que as quais estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e as demais, o valor da subvenção supra.

**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos aa subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro

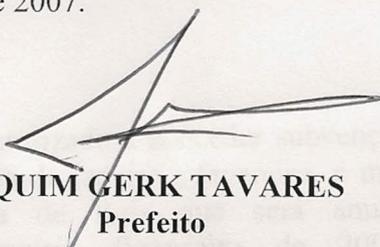
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado o Poder Executivo e ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data do fechamento de cada mês.

§ 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo supra, implicará na suspensão dos repasses posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2007.

  
JOAQUIM GERCK TAVARES  
Prefeito

Entidade-Subvencionada	Valor
Hospital Antonio Castro	207.500,00
APAE	10.500,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeiroense	9.000,00
Lavrarias Futebol Clube	3.000,00
Associação da Terceira idade-Grupo Jovem da Ontem	3.000,00
Associação Cordeiroense de Folias de Reis	8.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, sendo que os quais estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Caso as subvenções tornem-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a refragar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e as demais, o valor da subvenção supra.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos constantes as subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.